



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 165/2022

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 940-PCM/2022 de 17 de junho de 2022:**

**“Processo n.º 617/AMB/DFM/2021
2021/500.10.301/1042**

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 349-CMS/2021 de 22 de outubro, a qual foi publicada mediante afixação do Edital n.º 254/2021, de 25 de outubro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital todos os proprietários, detentores e possuidores que, a qualquer título, detenham o presente terreno privado, nomeadamente Joaquim Vinhas Cabrita, Viriato Pereira Calado e outros, cujo a morada nos é desconhecida, ***para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem à limpeza do terreno e à execução de uma faixa de gestão de combustível, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Avenida Pinhal Conde da Cunha, a sul, no lugar de Pinhal Conde da Cunha, na Freguesia de Amora***, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação a necessitar de corte e de uma faixa de gestão de combustível.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, encontrava-se com vegetação a necessitar de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho n.º 967-PCM/2021, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem ao corte de vegetação e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.
- e) Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi desmatado e limpo.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.

g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o n.º 1 e 2 alínea b), do artigo 38.º, do mesmo Decreto-Lei.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. *notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem limpeza do terreno e à execução de uma faixa de gestão de combustível, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Avenida Pinhal Conde da Cunha, a sul, no lugar de Pinhal Conde da Cunha, na Freguesia de Amora, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 10/2018, 14 de fevereiro.*

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 21 de junho de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.